

## **EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **D 3.4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira (24h)**

**Professor: James Giacomoni**

**Aula 9**

**17 a 19, 21 a 25, 28 e 29 de novembro de 2011**

# Estágios da despesa

# Estágios da despesa

---

- ◆ empenho
- ◆ liquidação
- ◆ pagamento

# Empenho

---

É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Lei nº 4.320/64: art. 58

# Prévio empenho

---

É vedada a realização de  
despesa sem prévio empenho.

Lei nº 4.320/64: art. 60

# Nota de Empenho

---

Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução deste do saldo da dotação própria.

Lei nº 4.320/64: art. 61

# Modalidades de Empenho

---

**Ordinário** : quando o montante da despesa for previamente conhecido e o pagamento deve ocorrer de uma só vez.

# Modalidades de Empenho

---

**Global** : quando o montante da despesa for previamente **conhecido** e o pagamento deve ocorrer **parceladamente**.

Exemplo: contratos, aluguéis, folha de pagamento etc.

Base legal: Lei nº 4.320/64, art. 60, § 3º



# Modalidades de Empenho

---

**Por estimativa** : quando o montante da despesa **não pode ser determinado previamente.**

Exemplo: despesas com energia, água, telefone etc.

Base legal: Lei nº 4.320/64, art. 60, § 2º

# Liquidação

---

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Lei nº 4.320/64: art. 62

# Liquidação

---

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Lei nº 4.320/64: art. 63

# Pagamento

---

A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Lei nº 4.320/64: art. 64

# Pagamento

---

O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Lei nº 4.320/64: art. 65

# Adiantamento ou Suprimento de fundos

---

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Lei nº 4.320/64: art. 68